



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município de Salinópolis/PA.

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o artigo 139, inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a Declaração em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Portarias nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 729 de 05 de maio de 2020 do Governo do Estado do Pará, o qual estabelece a suspensão total das atividades não essenciais e restringe a circulação de pessoas a casos específico (*lockdown*) nas cidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

CONSIDERANDO o Relatório da Secretaria de Segurança Pública – SEGUP que monitora o isolamento a partir dos dados dos telefones celulares publicado em 10 de maio de 2020, o qual demonstra que o índice de isolamento em Salinópolis se encontra em 45%, situando o Município na zona laranja de gravidade;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos confirmados e casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Salinópolis;

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas de Saúde Pública nº 01/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Salinópolis/PA; e

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação Civil Pública de nº 0800300-17.2020.8.14.0048, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, em trâmite na Vara Única da Comarca de Salinópolis, no dia 13 de maio de 2020, a qual determina a edição deste decreto, anunciando o fechamento temporário dos estabelecimentos de atividades e serviços não essenciais por dez dias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que as atividades e serviços que **NÃO** sejam definidos como **ESSENCIAIS** e que não se adaptem exclusivamente ao sistema de entrega à domicílio (delivery) ficarão suspensos pelo prazo de **10 (dez) dias**, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se essenciais aqueles serviços listados no Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, dentre os quais, exemplificam-se os seguintes serviços:

I – supermercados;

II – farmácias;

III – bancos e unidades lotéricas;

IV - postos de gasolina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

V – padarias;

VI – oficinas mecânicas e borracharias.

VII – Comercialização de água mineral e gás.

§1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares permanecerão fechados para atendimento ao público, sendo-lhes permitida entrega de alimentos devidamente embalados no próprio local, no sistema pegue e leve (take away) ou no carro (drive thru) desde que o serviço prestado não provoque aglomerações na hora da entrega ou formação de filas, ainda que externas.

§2º. Os supermercados que tenham mais de 200m² (duzentos metros quadrados) deverão limitar o número de pessoas dentro do estabelecimento a 9m² (nove metros quadrados) por cliente, mantendo exclusivamente 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estacionamento ocupada, permitindo a entrada de apenas uma pessoa por veículo, com disponibilização de álcool gel ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, garantindo a higienização de carrinhos e cestas de compras após a utilização pelos clientes.

§3º. Os supermercados não poderão oferecer serviços de buffet aos clientes, ficando vedado o consumo de alimentos e bebidas dentro do estabelecimento.

§4º. Departamentos, lojas, anexos, áreas contíguas ou similares que sejam ligadas às estruturas de supermercados poderão funcionar exclusivamente por serviço de entrega à domicílio (delivery).

§5º. Os hotéis não poderão oferecer serviços de restaurante e buffet, sendo permitido prestar serviços aos hóspedes para consumo exclusivo nos quartos.

§6º. As feiras regulares no âmbito do Município de Salinópolis deverão ser monitoradas diariamente pela Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, para que sejam evitadas aglomerações durante a utilização dos serviços essenciais disponíveis, sob pena de interdição temporária do local.

Art. 2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 3º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no *caput* deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto.

Art. 4º. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator à advertência, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, aplicando-se as penalidades previstas na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal e outras sanções previstas, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - cancelamento de licença ou autorização e;

III - multa diária de até **R\$10.000,00 (dez mil reais)** para o estabelecimento que descumprir as medidas imputadas neste Decreto, a ser duplicada por cada reincidência.

§1º. Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

§2º. A aplicação das penalidades dos incisos I, II e III deverão ocorrer a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data vigente até 23 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, em 13 de maio de 2020.

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS